

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 368/75

JUIZ DO TRABALHO: Substa.
DRA. JUSSARA DE BEM GOMES

AUTUAÇÃO

Aos dezoito dias do mês de setembro do ano
de 1975, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro-RS autuo a
presente reclamação, apresentada por ..
JOÃO ALADIR DA SILVA contra
BONNES & CARDOSO LTDA.

J. de Figueiredo

Chefe da Secretaria

Dra. Therezinha de Figueiredo

OBJETO: Saldo do contrato, FGTS, 13º sal. prop. e Fér. prop.
Cr\$ 755,33

Vol. 25.09.15.
Fol. 13:20



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 368/75
Em 18/09/75

Proc. N.º 368/75

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 18 dias do mês de setembro de 1975

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento,
JOÃO ALADIR DA SILVA

(Reclamante)
pedreiro solteiro brasileiro
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)
res. rua Dr. Schmidt-nº491-Montenegro portador da C.P. - N.º
26.783 Série 228

e apresentou a seguinte reclamação contra
BONNES & CARDOSO LTDA. const. civil
(Reclamado) (Atividade)

domiciliado na rua Capitão Cruz-970-Montenegro

DECLAROU: (Rua e número)

Que trabalhou p/a rcda. de 29.08.75 até 15.09.75 quando foi despedido sem justa causa;

Que tinha contrato de trabalho por 30 dias;

Que trabalhava como pedreiro percebendo Cr\$5,50 por hora;

Que reclama o saldo do contrato e demais direitos trabalhistas;

RECLAMA:

Saldo do contrato... (13 dias).....Cr\$572,00
F.G.T.S.-guias de AM cód.01.....a calcular
13ºsal. prop. (1/12).....Cr\$110,00
Fér. prop. (1/12).....Cr\$ 73,33
Sub-total.....Cr\$755,33

O reclamante fica ciente de que a audiência será realizada no dia 25 de setembro de 1975, às 13:20 horas, devendo trazer na ocasião as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas em nº máximo de três e que seu não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da presente reclamatória.

João Aladir da Silva
João Aladir da Silva (rcte.)

J. de Figueiredo
Dra. Terezinha de Figueiredo
Chefe de Secretaria

CERTIDAO

CERTIFICO que, nesta data, foi
leita e expedida a devida notif. à
reda e ao T.N.P.S., através do Sr. Cf.
Fnu 16. de Just. Avaliador.

Montenegro, 18 de 09 de 1975

J. de Figueiredo

Chefe de Secretaria

Dra. Therezinha de Figueiredo
Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. N.º 368/75

NOTIFICAÇÃO

SR. **BONNES & CARDOSO LTDA. - Rua Capitão Cruz, 970 -Montenegro**

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante **JOÃO ALADIR DA SILVA**

Reclamado **BONNES & CARDOSO LTDA.**

Pela presente, fica V. S.ª notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro-RS** na rua **Capitão Cruz**, n.º **1643**, no dia **vinte e cinco** (25) do mês de **setembro/1975**, às **treze e vinte** (13:20) horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido, ocasião em que deverá apresentar CPF ou CGC.

Deverá V. S.ª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante - será arquivado o processo.

Ao reclamado - será julgado a revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexó cópia da inicial.

Montenegro, 18 de **setembro** de 19 **75**

J. de Figueiredo
Dra. Therezinha de Figueiredo
Chefe de Secretaria

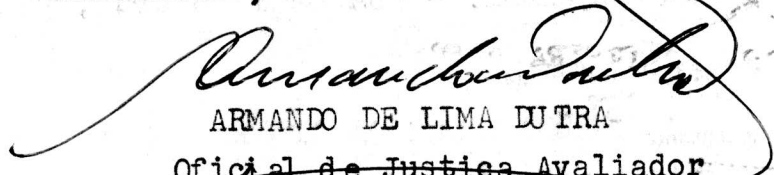
Cód. 124

Clebe Frierweiler
Escriturário

C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje no horário das 14,00 horas, à Rua Capitão Cruz nº 970, - sendo aí, notifiquei a Firma Bonnes & Cardoso Ltda na pessoa do Escriturário, SR. CLEBE TRIERWEILER, tendo o mesmo assinado a contrafé, bem como, recebeu o termo de reclamação.

MONTENEGRO, 18 de setembro de 1.975.



ARMANDO DE LIMA DUTRA
~~Oficial de Justiça Avaliador~~

Montenegro

Proc. nº 368/75

Re: João Aladir da Silva

Re: BONNES & CARDOSO LTDA.

NOTIFICAÇÃO

Ilmo. Senhor

Agente de INPS

N/CIDADE

Pela presente fica V.Sa. notificado que foi ajuizada uma ação trabalhista nesta J.C.J. de Montenegro, em que tem como objeto o F.G.T.S., sendo reclamante: João Aladir da Silva e como reclamado: Bonnes e Cardoso Ltda. (const. civil), tendo sido designada audiência para o dia 25 de setembro, às 13:20 horas.

Montenegro, 18 de setembro de 1975.

J. de Figueiredo
Dra. Therezinha de Figueiredo
Chefe de Secretaria

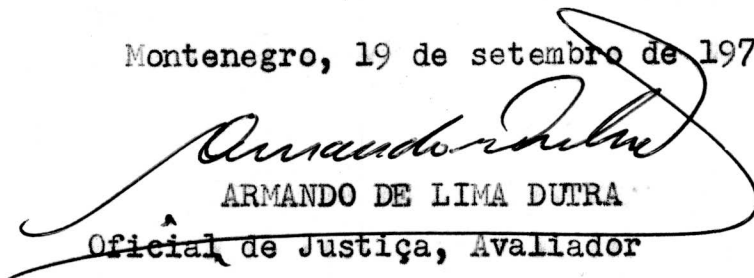
19 SET 1975

A. Arita M. Stringhi
A. Arita M. Stringhi - 2.749
CHEFE SERV. DE SEG. SOCIAIS

C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje no - horário das 15:00 horas, à rua João Pessoa, es - quina rua Olavo Bilac, sendo aí, notifiquei o I- N.P.S., na pessoa da Chefe de Serviços de Seguros Sociais, SRA. ANITA STRINGHI, tendo a mesma assina do a contrafé.

Montenegro, 19 de setembro de 1975.


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Oficial de Justiça, Avaliador



5
90

PROCESSO N° 368/75

Aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e cinco, às treze e quarenta horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Substa. DRA. JUSSARA DE BEM GOMES e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos em-pregadores, e NESTOR FLORES, dos em-pregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: JOÃO ALADIR DA SILVA reclamante e BONNES & CARDOSO LT LTDA., reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: saldo de contrato, FGTS, 13º salário proporcional e férias proporcionais. Presentes as partes, a reclamada representada pelo Sr. Ademir Bonnes Cardoso, sócio-gerente, acompanhado pelo procurador Dr. Pedro Reinaldo Scotta, que juntou procuração aos autos. Com a palavra a reclamada para contestar disse que trazia por escrito cuja peça após ter sido lida em voz alta foi juntada aos autos. Ainda contestando pediu que no caso de algum direito ser julgado procedente o reclamante fosse compensada a importância de Cr\$192,00 paga a título de adiantamento salarial, assim como fosse comprimido a devolver o macacão, botas e casquete ou então a importância de Cr\$135,00 relativa a estes três objetos que lhe foram entregues e não foram devolvidos. Nada mais disse. DEPOIMENTO DO RECLAMANTE: que assinou com a reclamada um contrato por prazo determinado de 30 dias, a partir de 29 de agosto de 1975 e com término em 27 de setembro; que no dia 15 no expediente datou de ao iniciar o trabalho deu falta de seu macacão e como era proibido trabalhar sem o mesmo procurou o seu Germano e comiçou a este a falta pedindo que o mesmo lhe conseguisse outro, quando então seu patrão lhe respondeu que já que faltava o macacão que ele depoente entregasse as botas e o casquete e que não precisava trabalhar mais; que em face disso o depoente pegou suas ferramentas e foi embora; que além do contrato ora apresentado o depoente também trabalhava por tarefa cobrando Cr\$17,00 o metro quadrado de azulejos colocado cujo trabalho era pago separadamente daquele constante no contrato; que o depoente retirou adiantadamente a importância de Cr\$250,00 e segundo seus cálculos não deve Cr\$20,00 para o reclamado pois tal adiantamento já estaria pago com os metros quadrados de azulejo colocados pelo depoente; que não havia nenhuma



6
48

testemunha no momento em que foi despedido; que o macacão ficava no local do trabalho sob a responsabilidade do seu Germano e as botas e o casquete o depoente levava para casa; que um outro colega informou ao depoente que tinha visto um outro empregado colocar um macacão dentro da caixa de ferramentas e tal fato foi comunicado ao contra-mestre e examinada a caixa nada foi encontrado donde concluiu o depoente que o macacão seria o de uso de outro empregado; As partes acordaram o seguinte: o reclamado pagará ainda hoje a importância de Cr\$150,00 para o reclamante devendo o mesmo entregar no ato do pagamento as botas e o casquete, dando plena e geral quitação do pedido constante na inicial, para nada mais reclamar seja a que título for relativamente ao contrato que manteve com a reclamada. Custas de Cr\$15,00 pelo reclamante dispensadas. A Junta HOMOLOGOU o presente acordo para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Nada mais.

Nestor Flores
NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

Jussara de B... GOMES
JUSSARA DE B... GOMES
Juíza do Trabalho substituta

Andre Luiz Mottel
ANDRE LUIZ MOTTEL
VOGAL DOS EMPREGADORES

João Alair da Silva
Reclamante

Reclamada

[Assinatura]

[Assinatura]
Recurador

T. de Figueiredo
Dra. Therezinha de Figueiredo
Chefe de Secretaria

7
18

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: BONNES & CARDOSO LTDA., firma de construção civil, estabelecida em P. Alegre à rua Benjamim Constant, 134, sala 16, CGC. 87953717/001, neste ato representada pelo seu sócio Gerente sr. ADEMIR BONNES CARDOSO, brasileiro, casado, residente em Sapucaia do Sul.

OUTORGADO: Dr. PEDRO REINALDO SCOTTÁ — brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Rio Grande do Sul, sob n.º 5017, CPF. 004571080, residente e domiciliado em Sapucaia do Sul, com Escritório Profissional à rua Pinheiro Machado, 64, em Sapucaia do Sul;

PODERES: Por este instrumento particular, constitui e nomeia seu procurador nesta Comarca e onde mais preciso for, o outorgado supra, ao qual confere os poderes contidos na cláusula "ad iudicia et extra" para representá-lo em qualquer ação como autor, réu, assistente ou oponente, com os mais amplos poderes, inclusive os de receber e dar quitação, transigir, discordar, desistir, acordar, firmar compromisso de tutor, curador, e de inventariante, trazer bens à colação, renunciar, concordar com avaliações e partilhas, apenhar, variar de ação, perdoar, aceitar perdão, requerer medidas preventivas e preparatórias, retificar, ratificar atos, arrolar testemunhas, reconvir, requerer e dar recibos em qualquer repartição pública, protestar e receber citação inicial, substabelecer com ou sem reserva de poderes, e especialmente para o fim de defender a outorgante perante quaisquer reclamatórias junto à Justiça do Trabalho.

CARTÓRIO DE SEDE MUNICIPAL
Rua Manoel Serafim, 1548 - Sapucaia do Sul - RS.
RECONHEÇO A(S) FIRMA(S)

Sapucaia do Sul, 22 de setembro de 1975

Bonnes & Cardoso
Ltda assinada pelo

Admir Bonnes Cardoso

sr. Ademir Bonnes Cardoso
DO QUE VOU LE



EM TESTEMUNHO... DA VERDADE
Sapucaia do Sul, 23 de 09 de 1975

DIXEUI JOSÉ MARIANI
Tabelião
MARIA IZAR DE PAULA COUTINHO
Ajudante Substituta

AUTENTICO A PRESENTE COPIA FOTOSTÁTICA
POR SER UMA REPRODUÇÃO FIÉL DO DOCUMENTO QUE
ME FOI APRESENTADO E COM O QUAL A CONFERI.

Sapucaia do Sul, 23 de 09 de 19 71

Tabelliã: [assinatura]



Exma. Sra. Dra. Juíza Presidente da J.C.J. da Justiça do Trabalho de Montenegro.

BONNES & CARDOSO LTDA., firma estabelecida em P. Alegre, à rua Benjamim Constant, 134, vem, respeitosamente à presença de V. Exa. pelo seu procurador contestar os termos da reclamatória trabalhista que lhe move JOÃO ALADIR DA SILVA, o que faz alicerçada nos a seguir delineados fundamentos:

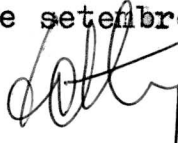
- 1º)-que a afirmação constante da inicial de que teria sido despedido em 15.9.75 é totalmente falsa;
- 2º)-que no dia 15.9.75 ao chegar ao serviço constatou a falta de macacão e teria dito que não mais trabalharia "no meio de ladrões", deixando de trabalhar sem dar qualquer satisfação a ninguém;
- 3º)-O reclamante foi realmente admitido na data constante da inicial;
- 4º)-Assim, pois, não cabe o saldo do contrato como pede, mas de qualquer forma deveria ou cumprir o contrato ou, no mínimo, dar aviso prévio ao empregador, o que não fez;
- 5º)-Não sendo despedido não cabe entrega das guias do F.G.T.S. código 01; nem férias proporcionais.
- 6º)-Reconhece a favor do reclamante 1/12 do 13º salário no valor de cr\$110,00 importância que coloca à sua disposição mas que ao mesmo tempo requer a V. Exa. seja, dentro do possível, compensada com o aviso prévio não dado pelo reclamante ao reclamado, no valor de cr\$352,00 de vez que os pagamentos eram semanais.
- 7º)-Requer a total improcedência da ação;
- 8º)-Requer o depoimento pessoal do reclamante, pena de confissão e das testemunhas da reclamada presentes.

9) - No caso de não comparecer à audiência, requer, desde já a notificação para depor em juízo a testemunha sr. BELMIRO NUNES, brasileiro, casado, vigilante, empregado de S.A. Frigorífico Renner dessa Cidade.

Protesta por todos os meios de prova em direito admitidos e principalmente perícias, vistorias, exibição de livros, documentos, depoimento pessoal do autor, pena de confesso, prova testemunhal, documental etc.

P. Deferimento

Sapucaia do Sul, 25 de setembro de 1975.



pp. advogado - OAB 5017 - CPF. 004571080



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 25 dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e cinco, nesta cidade de Montenegro, às _____ horas, na Secretaria desta _____ Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o Reclamante JOÃO ALADIR DA SILVA e o Reclamado BONNES & CARDOSO LTDA. (Representação quando houver) e por este último me foi dito que, em cumprimento a acôrdo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 150,00 (Cento e cinquenta cruzeiros) relativa a o acordo feito no Proc. 368/75.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

Pagamento efetuado por cheque nº 41/394011 contra o Bco. Sulbrasileiro S/A., ag. Montenegro.

J. de Figueiredo

Dra. Therezinha de Figueiredo
Chefe de Secretaria

João Aladir da Silva
Reclamante

Reclamado

CERTIDÃO

CERTIFICO que a reclamada
receber as notas e o casquete referidos
no acordo de l.º 6.

DOU FÉ. Montenegro, 30/09/75

J. de Figueiredo
Dra. Therezinha de Figueiredo
Chefe de Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 30 de setembro de 1975

J. de Figueiredo
Dra. Therezinha de Figueiredo
Chefe de Secretaria

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA

Jussara de Bem Gome
Juíza do Trabalho - Substituto

ARQUIVADO
DATA SUPRA

J. de Figueiredo
Dra. Therezinha de Figueiredo
Chefe de Secretaria